



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

**Ente Licitante: MUNICÍPIO DE ÓLEO - Tipo: Menor preço por lote**

**Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Publicações:**

Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);

Jornal Diário (resumo do Edital);

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br) (edital completo);

Mural da Prefeitura de Óleo, localizado a rua Angelo Vidotto, nº95, Vila Martins - Óleo/SP.

**Data da realização:** dia 19 de Abril de 2022      **Horário:** 14h00min entrega dos envelopes, e início da sessão às 14h30min

**Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Óleo

**Legislação Aplicável:** O presente Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, com sede na Rua Angelo Vidotto, nº95, Vila Martins, CEP. 18790-000, Óleo /SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor Jordão Antonio Vidotto, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente **Pregão Presencial nº 05/2022**, do tipo “menor preço por lote”, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA - JUDO, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme Termo de Referência - Anexo I, Requisição nº 7690/2021, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Prefeitura Municipal de Óleo /SP, localizada na Rua Angelo Vidotto, 95, Vila Martins, ÓLEO, Estado de São Paulo, no dia 19 de abril de 2022, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria.

## Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Dados do Licitante; ANEXO III - Minuta de Credenciamento;

ANEXO IV - Minuta de Habilitação Prévia; ANEXO V- Modelo de Proposta;

ANEXO VI - Declaração de execução dos serviços;

ANEXO VII - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO IX – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

## 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

**ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- **Não poderão participar da presente licitação** as empresas suspensas por essa Administração Municipal ou declaradas inidôneas para participar de licitações junto à Administração Pública.

2.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los na Prefeitura de Óleo \_\_\_\_\_ antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

2.4.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

2.4.1.1- As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro, no Departamento de Compras, juntamente com a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV); Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação (ANEXO VIII); e Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (ANEXO IX), apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

2.5 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.6 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sala de licitação da Prefeitura de ÓLEO, localizada na Rua -Angelo Vidotto, nº95, Vila Martins - ÓLEO/SP, na data **19 de abril de 2022, a partir das 14h00min**, será realizada sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.7 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.8 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.8.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.8.2 - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

2.8.3 - Abertura dos envelopes “Proposta”;

2.8.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.8.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.8.6 - Abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do menor preço; e

2.8.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial do Estado**, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

2.9 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

2.10 - Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente acompanhadas da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e os documentos de habilitação.

## 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido a MINUTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo (**ANEXO III**), acompanhado dos seguintes documentos FORA dos envelopes nº 1 e 2:

3.1.1 – **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO IV** do Edital.

3.1.2 - **Tratando-se de representante legal**, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 - **Tratando-se de procurador**, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.4 - Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o **direito de preferência**, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 **ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

3.1.4.1- A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há e ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatu- to, contrato social, etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.

3.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de “confere com original”.

3.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Pregoeiro de continuar com os lances, sendo que a ausência do licitante impedirá que o mesmo possa participar do lance que estiver sendo realizado, salvo autorização prévia do Pregoeiro.

3.8 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o proprietário ou asseme- lhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no **subitem 3.1.2 deste Edital.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

3.9 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

## 4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 – A DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO IV** do Edital, que deverá ser apresentado fora dos Envelopes n°s 01 e 02.

**4.2- A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, **separa- damente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DE ÓLEO/SP  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022  
LICITATÓRIO Nº “RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA” CNPJ Nº \_\_\_\_\_

À  
PREFEITURA DE ÓLEO/SP  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA” CNPJ Nº \_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

4.3 – A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços deverá ser datada, preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Nome, endereço, o CNPJ;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações Técnicas deste Edital;
- d) Preços unitários e o valor total do lote, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional. Estão compreendidos no preço, além do objeto contratado, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação;
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- f) Prazo de vigência/execução: até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93, art. 57, II;
- g) Assinatura do representante legal da empresa;





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J 46.223.764/0001-47

h) Local da Prestação dos serviços: **Coordenador** - Secretaria Municipal de Esportes, Rua \_\_\_\_\_ – Centro, **Técnico , Auxiliar Técnico**, 2, Rua \_\_\_\_\_, s/nº - ÓLEO – SP, Ginásio de Esportes , Rua \_\_\_\_\_, s/nº - ÓLEO – SP .

i) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;

j) Declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

5.2 - As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo ainda admitidas propostas alternativas.

5.3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

5.5 - A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo na cotação já estarem inclusos tributos de qualquer natureza, taxas, fretes e todas as demais despesas, diretas e indiretas, **decorrentes da execução dos serviços licitados.**

5.6 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

## 5.7 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

5.7.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.7.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

5.7.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.

## 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em se tratando de sociedades comerciais, em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;

d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea d, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

## 6.1.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

6.1.3.1 - Na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aplicam-se os benefícios constantes dos § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.1.3.2 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.1.3.3 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

## 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

6.1.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto (insumos/equipamentos) da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório dos produtos semelhantes às licitadas;

6.1.4.1.1- O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu;

**6.1.4.2 – Apresentar Declaração formal (dentro do envelope habilitação) de que terá disponibilidade** dos profissionais exigidos para a execução dos serviços objeto da licitação, de acordo com o Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.

6.1.4.2.1 – **OBSERVAÇÃO:** No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deve-rá comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantêm vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa (*mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*), nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <sup>(1)</sup>:

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

**SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

6.1.4.2.2 - A empresa vencedora deverá apresentar, ainda, no momento da assinatura do contrato: Documentos que comprove o atendimento ao termo de referencia Anexo I

6.1.4.3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

## 6.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.1.5.1** - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

6.1.5.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme (Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).

**a)** Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

## 6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

a) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO VII**).

b) DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**ANEXO VIII**).

## 6.2.1 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.2.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.1.2 - Em caso de dúvidas será realizada consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, que poderão ser impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

6.2.1.3 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e endereço respectivos, da seguinte forma:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for a matriz e a licitante vencedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d) ressalva aos casos em que o documento é emitido simultaneamente em nome da matriz e filial.

6.2.1.5 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

6.2.1.6 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2.1.7 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.1.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas**, conforme at. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2- As licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.4- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por lote.**

7.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço do lote, conforme discriminado a seguir:

<b>Lote</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA</b>
01	R\$ 10,00

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 – Se houver EMPATE, será assegurado o exercício do “direito de preferência” às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

7.9.2 - A ME, EPP ou MEI cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME, EPP ou MEI.

7.9.4 - Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais ME, EPP e MEI cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**.

7.9.5- Na hipótese da não contratação da ME, EPP ou MEI, e não configurada a hipótese prevista no subitem **7.9.4**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.18 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - Caso o pregão não termine dentro do horário de expediente do dia marcado para abertura, poderá a Administração terminá-lo no dia seguinte ao de início, ficando desde o presente momento ciente.

## 8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias**, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o menor preço oferecido ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de ÓLEO, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

8.7- Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

8.8 - Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de ÓLEO.

8.9 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.9.1- Somente serão válidos os documentos originais;

8.9.2- As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Paço Municipal de ÓLEO, localizado na Praça da Ban- deira, nº 800 – ÓLEO/SP, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, **não sendo aceito protocolo via fac-símile.**

8.9.3 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) - apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17h do último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

8.10- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## 9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Esportes, Ginásio de Esportes \_\_\_\_\_ no município de ÓLEO, por um período de 12 (doze) meses, por todos os profissionais (Coordenador, Auxiliar Técnico, Técnico). Os serviços deverão ser realizados nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

9.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.3 - **LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços serão prestados, nos dias e horários solicitados pelo Departamento Municipal de Esportes, nos endereços abaixo descrito no município de ÓLEO:

### **Prestação de Serviços do Coordenador**

Departamento Municipal de Esportes

Rua Dolores Gutierrez Garcia, 212 – Centro – ÓLEO – SP

### **Prestação de Serviços dos Técnicos e Auxiliares-técnicos**

Rua Dolores Gutierrez Garcia, 212 - Centro - ÓLEO – SP

Ginásio de Esportes

9.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

9.5- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

9.5.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

9.6 - Será de responsabilidade exclusiva da Contratada por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos,

inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

9.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## 10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

10.1.2 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando salientar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento.

10.1.4 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato.

10.1.5 - Realizar os pagamentos dentro dos prazos compactuados neste instrumento contratual.

10.1.6 – Aplicar as penalidades, quando for o caso.

## 11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

11.2 - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, e pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços, a ser informado através de treinamento que deve ser fornecido pela Contratada.

11.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente pela Administração.

11.4 - Manter o prestador de serviço identificado através de crachás, com fotografia recente. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.5 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados relativo a acidentados ou com mal súbito.

11.6 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal. Respeitar às convenções coletiva de seus empregados.

11.7 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

11.8 - Efetuar a imediata substituição de empregados que eventualmente venham a faltar aos serviços, o que, não ocorrendo dará à Prefeitura Municipal de ÓLEO, o direito de proceder, na fatura subsequente ao mês que se verificarem as faltas, os descontos proporcionais ao total do faturamento, independente das demais penalidades cabíveis.

11.9 - Assumir, dirigindo petição ou juízo de causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir a Prefeitura Municipal de ÓLEO da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que a Contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

11.10 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.

11.11 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto contratado, durante a vigência contratual, sempre que solicitado.

11.12 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

11.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

11.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de ÓLEO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante.

11.15 - Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Contratante e resolver os problemas referentes à execução do objeto.

11.16 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

11.17 - Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.18 - Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

11.19 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização pela Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.20 - Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do presente edital.

11.21- Responsabilizar-se:

a) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

b) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

c) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

11.22 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual.

11.23 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.

11.24 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

11.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.26 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## 12 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em

especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

12.3- No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

12.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início da prestação do serviço.

12.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias**, independentemente do valor da multa prevista no subitem 7.4, ficará sujeito, também, à **multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 12.2 e 12.3.

12.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso na execução do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

12.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmu- la nº 51 TCE/SP).

**12.5.2– Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de ÓLEO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco)

anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

12.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qual- quer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

12.8 - A recusa injustificada em assinar a Contrato, ou de retirar Nota de Empenho, dentro do prazo es- tabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às san- ções legalmente estabelecidas.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da con- duta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de ÓLEO, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autori- dade superior que aplicou a sanção.

12.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumula- tivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

12.14 – A aplicação da multa não impede a rescisão, unilateral, do contrato, pela Administração.

## 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela do serviço, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

13.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos produtos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

13.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

13.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

13.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

13.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

13.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

13.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da Contratada através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Valor Estimado da Despesa:** R\$200.640,00 (Duzentos Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

**Unidade Orçamentária:** 02.04.00- Depto. de Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Executora:** 02.04.0Esporte e Lazer

**Funcional Programática:** 27.812.0005.2.029-Manut. Esporte e Lazer

**Elemento:** 339039.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**Fonte:** 01 Tesouro

**Ficha:** 604

## 15 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA), referente ao último período de doze meses, se houver prorrogação do prazo contratual.

## 16 - DO CONTRATO

16.1- O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação (art. 4º, XXII, Lei nº 10520/02).

16.1.1 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar, receber e retirar o instrumento contratual dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Compras, ficará o licitante vencedor sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo dos impedimentos e demais cominações legais previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.

16.1.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art 4º, incisos, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/02).





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

16.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado em imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

## 17 - DA RESCISÃO

17.1 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## 18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria (Diretor Departamento de Esportes), para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93. A atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de ÓLEO em nada

restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do contrato.

## 19 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 – **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (art. 12, Dec. 3555/00).

19.2 - As petições deverão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de ÓLEO, sito à Rua Angelo Vidotto, 95, Vila Martins, ÓLEO/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

19.2.1 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

c) envio do e-mail até às 17 horas do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

19.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

19.5 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

19.5.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

19.5.2 - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura de ÓLEO, Rua Angelo Vidotto, 95, Vila Martins, ÓLEO/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceito protocolo via fac-símile, telex ou e-mail;

19.5.3 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial.

20.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

20.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.7 - Quaisquer informações relacionadas a este Edital (Pregão Presencial), que não se relacionem ao previsto nos itens 20.1 e 20.2, serão prestadas pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

---

horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de ÓLEO, ou através do telefone (14) 3357-1211.

20.8 - Caso tenha interesse em obter cópias do processo deverá solicitar no balcão de atendimento do setor de compras mediante requerimento simples dirigido ao Prefeito Municipal, não havendo interrupção ou suspensão do prazo recursal.

20.9 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de ÓLEO, Estado de São Paulo.

ÓLEO (SP), 28 de março de 2022.

Jordão Antonio Vidotto

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**Lote 1:**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	Unid	<p><b>COORDENADOR</b> – 16 horas semanais / 64 horas mês.</p> <p>O coordenador é aquele que tem a visão do todo, está em permanente contato com o núcleo, observando, fazendo sugestões e agindo de forma a qualificar o trabalho. Precisa conhecer profundamente o Programa, suas diretrizes, objetivos, orientações e socializar esse conhecimento.</p> <p>Formação: superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos esportivos e no desenvolvimento de ações comunitárias.</p> <p>Funções e atribuições: Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; Dialogar constantemente com a conveniente, bem como, auxiliar os profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa; Garantir a criação e o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor do Programa; Participar da</p>



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

			estruturação e da realização dos módulos de formação desenvolvidos pelo município, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e das capacitações oferecidas; Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o conselho gestor; Assegurar a visibilidade do projeto;
02	02	Unid	<b>TÉCNICO</b> – 10 h semanais / 40 horas mensais; Formação mínima ensino médio completo; Credenciamento para atuar como técnico de Judô; Apresentar ao setor de esportes um planejamento das atividades que serão desenvolvidas no período do contrato; Faixa Preta no mínimo 1º grau; Ministrar as aulas nos seguintes locais e horários conforme segue: Centro Esportivo Municipal; ser Inscrito na Confederação Brasileira de Judô; Realizar apresentações, sempre que solicitado pelo setor de esportes, em datas e horários definidos pela municipalidade; com graduação em faixa preta 1º Dan (shodan ou ichidan) devendo ser comprovado através de certificados de cursos realizados:
03	02	Unid	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b> - 10h semanais / 40 horas mensais. O Auxiliar-Técnico pode ser um profissional de nível medio, superior ou estudante de Educação Física que atuará em auxílio ao técnico, auxiliará o técnico nos princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Auxiliar na instrução dos atletas sobre os princípios e regras inerentes a modalidade esportiva. Auxílio no preparo físico dos atletas. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## OBSERVAÇÕES:

1.1 - Para competição no pregão, será considerado o **menor preço por lote**;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

1.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como os encargos, obrigações sociais, impostos, taxas etc., cotados separados e incidentes sobre a mes- ma.

OBS: O controle dos serviços prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes

## 2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1 - Transformar o **PROJETO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – JUDÔ - ÓLEO**, referência no desenvolvimento e gestão de trabalhos voltados à formação de atletas convencionais e formação de atletas de alto rendimento na modalidade.

## 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto (insumos/equipamentos) da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório dos produtos semelhantes às licitadas;

3.1.1 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu;

**3.2 – Apresentar Declaração formal (dentro do envelope habilitação) de que terá disponibilidade** dos profissionais exigidos para a execução dos serviços objeto da licitação, de acordo com o Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.

**3.3 – OBSERVAÇÃO:** No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa (*mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se res- ponsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*), nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <sup>(2)</sup>:

a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia au- tenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

3.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar, ainda, no momento da assinatura do contrato: **Comprovante de Registro ou Inscrição, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF), dos profissionais (Coordenador, Técnico, Auxiliar Técnico) que ira executar os serviços.**

## 4- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**<sup>2</sup> SÚMULA Nº 25** – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.1 - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Esportes, AMAEZ, Ginásio de Esportes Elias Knaifes no município de ÓLEO, por um período de 12 (doze) meses, por todos os profissionais (Coordenador, Auxiliar Técnico, Técnico). Os serviços deverão ser realizados nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

4.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3 - **LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados, nos dias e horário solicitados pelo Departamento Municipal de Esportes, nos endereços abaixo descrito no município de ÓLEO:

### **Prestação de Serviços do Coordenador**

Departamento Municipal de Esportes

Rua Dolores Gutierrez Garcia, 212 - Centro – ÓLEO – SP





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

4.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

4.5- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

4.5.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 – Será de responsabilidade exclusiva da Contratada por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

4.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1- Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pela execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

5.1.2 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

5.1.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento.

5.1.4 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato.

5.1.5 - Realizar os pagamentos dentro dos prazos compactuados neste instrumento contratual.

5.1.5 – Aplicar as penalidades, quando for o caso.

## 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

6.2 - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, e pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços, a ser informado através de treinamento que deve ser fornecido pela Contratada.

6.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente pela Administração.

6.4 - Manter o prestador de serviço identificado através de crachás, com fotografia recente. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.5 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados relativo a acidentados ou com mal súbito.

6.6 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal. Respeitar às convenções coletiva de seus empregados.

6.7 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

6.8 - Efetuar a imediata substituição de empregados que eventualmente venham a faltar aos serviços, o que, não ocorrendo dará à Prefeitura Municipal de ÓLEO, o direito de proceder, na fatura subsequente ao mês que se verificarem as faltas, os descontos proporcionais ao total do faturamento, independente das demais penalidades cabíveis.

6.9 - Assumir, dirigindo petição ou juízo de causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir a Prefeitura Municipal de ÓLEO da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que a Contratante despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

6.10 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.

6.11 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto contratado, durante a vigência contratual, sempre que solicitado.

6.12 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

6.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

6.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de ÓLEO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante.

6.15 - Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Contratante e resolver os problemas referentes à execução do objeto.

6.16 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.17 - Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.18 - Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou respon- sabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

6.19 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização pela Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.20 - Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do presente edital.

6.21 - Responsabilizar-se:

a) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

b) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

c) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

6.22 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual.

6.23 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.

6.24 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

6.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.26 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 7- JUSTIFICATIVA

7.1 - A administração local sempre teve em seu plano de trabalho juntamente com o Departamento Municipal de Esportes de ÓLEO um plano estratégico para a



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

transformação da cidade, oportunizar, através de projetos, convênios e das próprias políticas públicas o acesso e permanência às práticas corporais, esportivas e de lazer, proporcionando aquisição de hábitos saudáveis e conseqüentemente melhoria da qualidade de vida. Com a intenção de promover o desenvolvimento social e práticas esportivas a crianças e adolescentes a administração municipal propõe parceria com a Secretaria Estadual de Esportes do Estado de São Paulo com a finalidade de implantar o **PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA MODALIDADE DE JUDÔ**. O presente programa apresenta-se como uma ferramenta fundamental, que democratizará o acesso ao esporte e ao lazer de qualidade, para as crianças e adolescentes de nosso município preenchendo seu tempo ocioso nos contraturnos escolares. Através da implantação e desenvolvimento de núcleo de JUDÔ poderemos oferecer aos beneficiados melhoria na estrutura do projeto que já existe no município, orientações, estimulando um aumento na interação com a modalidade. Tais atividades permitirão o desenvolvimento de valores sociais, contribuindo para a melhoria das habilidades motoras, para a melhoria da qualidade de vida (convívio, interação social, saúde e autoestima). Através do **PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE JUDÔ** tornar-se possível oportunizar eventos e programações diferenciadas para os beneficiados do programa, gerar novos empregos para os munícipes mesmo que seja de forma temporária. O município de ÓLEO tem o compromisso e o dever moral de exercer a responsabilidade social a partir da democratização do acesso ao esporte e ao lazer para crianças e adolescentes. O Município de ÓLEO compromete-se a desenvolver o Projeto seguindo todas as suas diretrizes, o esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, nossas crianças e adolescentes carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte incentivo para essas conquistas, aliadas a sentimentos de cooperação e amizade. Antes destas necessidades, a Prefeitura Municipal de ÓLEO propõe manter o vitorioso projeto do Centro de Formação Esportiva, através do desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física, para serem aplicadas no Município, às crianças e jovens que demonstrarem interesse em aderir ao projeto de formação esportiva na modalidade de JUDÔ, como forma de democratização da prática do judô, contribuindo para a inclusão social, diminuição de eventuais diferenças de cunho socioeconômico. Hoje, a equipe de JUDÔ de ÓLEO é referência regional e estadual, ocorre que, para manter a excelência técnica, é necessário um trabalho contínuo de aprimoramento e renovação dos atletas para a continuidade dos bons resultados. Assim, reveste-se de fundamental importância o trabalho de base, na formação de atletas que deverão suprir a equipe constantemente, em um trabalho de renovação continuado.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

**8 - ADJUDICAÇÃO:** Menor preço por lote

**9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Valor Estimado da Despesa:** R\$200.640,00 (Duzentos Mil Seiscentos e Quarenta Reais).

**Unidade Orçamentária:** 02.04.00- Depto. de Cultura, Esporte e Lazer

**Unidade Executora:** 02.04.0Esporte e Lazer

**Funcional Programática:** 27.812.0005.2.029-Manut. Esporte e Lazer

**Elemento:** 339039.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**Fonte:** 01 Tesouro

**Ficha:** 604

**10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria (SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES), para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93. A atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de ÓLEO em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## ANEXO II

### DADOS DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AO ATLETAS DO PROGRAMA CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ - ÓLEO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: ( ) Sócio: cargo/função ( ) Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**

(Observação: anexar no envelope "02" – habilitação)





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

## ANEXO III

### MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_ /2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AO ATLETAS DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

#### OBSERVAÇÕES:

**A apresentação deste termo deve vir acompanhada do CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, OU SOMENTE A ÚLTIMA SE CONSOLIDADA (autenticado em cartório ou por servidor) e, quando for o caso, acompanhado ainda de documento que comprove que o outorgante tem poderes para constituir um representante.**

**Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(ANEXO IV)

## MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AO ATLETAS DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, com sede\_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(nome do licitante e representante legal)

### OBSERVAÇÕES:

**Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.**

**Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.**

**Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

ANEXO V

## MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: Endereço:

**C.N.P.J.**

Inscrição Estadual: Inscrição  
Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR-TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AO ATLETAS DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES**

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

LOTE	QTDE ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
01	01	Unid	<p><b>COORDENADOR</b> – 16 horas semanais / 64 horas mês.</p> <p>O coordenador é aquele que tem a visão do todo, está em permanente contato com o núcleo, observando, fazendo sugestões e agindo de forma a qualificar o trabalho. Precisa conhecer profundamente o Programa, suas diretrizes, objetivos, orientações e socializar esse conhecimento.</p> <p>Formação: superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos esportivos e no desenvolvimento de ações comunitárias.</p> <p>Funções e atribuições: Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; Dialogar constantemente com a conveniente, bem como, auxiliar os profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa; Garantir a criação e o desenvolvimento das</p>	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

			<p>atividades do Conselho Gestor do Programa; Participar da estruturação e da realização dos módulos de formação desenvolvidos pelo município, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e das capacitações oferecidas; Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o conselho gestor; Assegurar a visibilidade do projeto;</p>		
--	--	--	---	--	--



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

	02	Unid	<b>TÉCNICO</b> – 10 h semanais / 40 horas mensais; Formação mínima ensino médio completo; Credenciamento para atuar como técnico de Judô; Apresentar ao setor de esportes um planejamento das atividades que serão desenvolvidas no período do contrato; Faixa Preta no mínimo 1º grau; Ministras as aulas nos seguintes locais e horários conforme segue: Centro Esportivo Municipal; ser Inscrito na Confederação Brasileira de Judô; Realizar apresentações, sempre que solicitado pelo setor de esportes, em datas e horários definidos pela municipalidade; com graduação em faixa preta 1º Dan (shodan ou ichidan) devendo ser comprovado através de certificados de cursos realizados:	0,00	0,00
	02	Unid	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b> - 10h semanais / 40 horas mensais. O Auxiliar-Técnico pode ser um profissional de nível medio, superior ou estudante de Educação Física que atuará em auxílio ao técnico, auxiliará o técnico nos princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Auxiliar na instrução dos	0 , 0 0	0 , 0 0



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

			atletas sobre os princípios e regras inerentes a modalidade esportiva. Auxílio no preparo físico dos atletas. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
--	--	--	--	--	--

**VALIDADE DA PROPOSTA: (MÍNIMO DE 60 DIAS).**

**DECLARO** que os tratamentos para os acolhidos deverão ser realizados de acordo com as prescrições médicas, se houver.

**DECLARO** que na assinatura do Contrato apresentarei o Comprovante de **Registro ou Inscrição (ativo/válido) no Conselho Regional de Fisica (CREF)**

**DECLARO** que na assinatura do Contrato comprovarei o vínculo empregatício com os profissionais, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**DECLARO de que terá disponibilidade** dos profissionais exigidos para a execução dos serviços ob- jeto da licitação, de acordo com o Termo de Referência, **no momento da assinatura do contrato.**

**DECLARO** que na assinatura do Contrato comprovarei o vínculo empregatício com os profissionais nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

**DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

**DECLARO** que os serviços ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ EMPRESA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_ UF: \_\_

TEL/FAX: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal Nome:

CPF:

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VI)

## **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (EM COMODATO)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaro para os devidos fins, que os produtos, apresentados por esta empresa no Pregão Presencial nº05/2022, atende rigorosamente às exigências contidas no presente Edital e normas reguladoras.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

**Esta declaração deve vir dentro do envelope proposta**

Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(ANEXO VII)

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDÔ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezes- seis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(**Observação:** o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

## OBSERVAÇÕES:

**Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação**

**Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(ANEXO VIII)

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº05/2022, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

### **OBSERVAÇÕES:**

**Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação**

**Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

(ANEXO IX)

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na

\_\_\_DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## OBSERVAÇÕES:

**Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.**

**Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.**

**Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## A N E X O X

### MINUTA DE CONTRATO

#### Contrato nº

Contratante: MUNICÍPIO DE ÓLEO Contratada:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ÓLEO**, com sede na \_\_\_\_\_, ÓLEO/SP, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_ - MODALIDADE PREGÃO**

**PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**, e com fulcro na Lei nº 10.520/02, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

QTDE ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
---------------	-------	----------------------------	-------------------------	-------------



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

01	Unid	<p><b>COORDENADOR</b> – 16 horas semanais / 64 horas mês,</p> <p>O coordenador é aquele que tem a visão do todo, está em permanente contato com o núcleo, observando, fazendo sugestões e agindo de forma a qualificar o trabalho. Precisa conhecer profundamente o Programa, suas diretrizes, objetivos, orientações e socializar esse conhecimento.</p> <p>Formação: superior na área de Educação, Educação Física, Esporte e/ou Lazer, com experiência na elaboração e supervisão de projetos esportivos e no desenvolvimento de ações comunitárias.</p> <p>Funções e atribuições: Monitorar as atividades desenvolvidas pela entidade conveniente a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; Dialogar constantemente com a conveniente, bem como, auxiliar os profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; Garantir a participação da Entidade de Controle Social, com vistas a efetivar a participação popular no controle e fiscalização do pleno desenvolvimento do programa; Garantir a criação e o desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor do Programa; Participar da estruturação e da realização dos módulos de</p>	0,00	0,00
----	------	--	------	------



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

			formação desenvolvidos pelo município, acompanhando a realização da formação em serviço dos núcleos e das capacitações oferecidas; Acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas nos núcleos, em parceria com o conselho gestor; Assegurar a visibilidade do projeto;		
--	--	--	---	--	--



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

	02	Unid	<b>TÉCNICO</b> – 10 h semanais / 40 horas mensais; Formação mínima ensino médio completo; Credenciamento para atuar como técnico de Judô; Apresentar ao setor de esportes um planejamento das atividades que serão desenvolvidas no período do contrato; Faixa Preta no mínimo 1º grau; Ministras as aulas nos seguintes locais e horários conforme segue: Centro Esportivo Municipal; ser Inscrito na Confederação Brasileira de Judô; Realizar apresentações, sempre que solicitado pelo setor de esportes, em datas e horários definidos pela municipalidade; com graduação em faixa preta 1º Dan (shodan ou ichidan) devendo ser comprovado através de certificados de cursos realizados:	0,00	0,00
	02	Unid	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b> - 10h semanais / 40 horas mensais. O Auxiliar-Técnico pode ser um profissional de nível médio, superior ou estudante de Educação Física que atuará em auxílio ao técnico. Auxiliará o técnico nos princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Auxiliar na instrução dos	0 , 0 0	0 , 0 0



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

			atletas sobre os princípios e regras inerentes a modalidade esportiva. Auxílio no preparo físico dos atletas. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
--	--	--	--	--	--

O presente contrato tem o valor total de R\$ 0,00 (.).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela de serviço, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

3.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos produtos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

3.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

3.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

3.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da Contratada através de crédito na conta corrente da Contratada, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA), referente ao último período de doze meses, se houver prorrogação do prazo contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação da prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Esportes, AMAEZ, Ginásio de Esportes Elias Knaifes no município de ÓLEO. Os serviços deverão ser realizados nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.

6.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço deverá ser executado imediatamente após convocação da Secretaria, sem atrasos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3 - **LOCAL E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados, nos dias e horário solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte, nos endereços abaixo descrito no município de ÓLEO:

### **Prestação de Serviços do Coordenador**

Secretaria Municipal de Esportes

Rua \_\_\_\_\_ – Centro – ÓLEO – SP

Prestação de Serviço do Técnico e Auxiliar Técnico

Ginásio de Esportes \_\_\_\_\_ -

Rua \_\_\_\_\_ - ÓLEO – SP

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

6.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

6.5- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

6.5.1 – Solicitar a substituição do profissional, ou que seja refeito o serviço, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 – Será de responsabilidade exclusiva da Contratada por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

6.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato, tendo duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento A **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente.

8.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente.

8.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado**, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início prestação do serviço.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

8.4.1 – Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 8.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento), pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 8.2 e 8.3.

8.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5.1 – A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de ÓLEO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, ARP ou de retirar Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de ÓLEO, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

8.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: \_\_\_\_\_ – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação**

**Dotação: \_\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha: \_\_\_\_\_**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1- A CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº xxx/2021, no Processo Licitatório nº xxx/2021, e neste contrato, obriga-se a:

10.1.1 - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

10.1.2 - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, e pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços, a ser informado através de treinamento que deve ser fornecido pela Contratada.

10.1.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer prestador de serviço considerado com conduta inconveniente pela Administração.

10.1.4- Manter o prestador de serviço identificado através de crachás, com fotografia recente. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

---



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

10.1.5 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados relativo a acidentados ou com mal súbito.

10.1.6 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal. Respeitar as convenções coletiva de seus empregados.

10.1.7 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.

10.1.8 - Efetuar a imediata substituição de empregados que eventualmente venham a faltar aos serviços, o que, não ocorrendo dará à Prefeitura Municipal de ÓLEO, o direito de proceder, na fatura subsequente ao mês que se verificarem as faltas, os descontos proporcionais ao total do faturamento, independente das demais penalidades cabíveis.

10.1.9 - Assumir, dirigindo petição ou juízo de causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir a Prefeitura Municipal de ÓLEO da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que a Contratante despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

10.1.10 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.

10.1.11 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto contratado, durante a vigência contratual, sempre que solicitado.

10.1.12 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

10.1.13 - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de ÓLEO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da Contratante.

10.1.15 - Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Contratante e resolver os problemas referentes à execução do objeto.

10.1.16 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.17 - Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

10.1.18 - Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

10.1.19 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização pela Contratante, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

10.1.20 - Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do presente edital.

10.1.21 - Responsabilizar-se:

- a) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

10.1.22 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual.

10.1.23 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.

10.1.24 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

10.1.25 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

10.2.2 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

10.2.3 - acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

10.2.4 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

10.2.5 - Realizar os pagamentos dentro dos prazos compactuados neste instrumento contratual;

10.2.6 - Aplicar as penalidades, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

11.2 - A **Contratante** se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93.

11.3 - A **Contratante** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a **Contratada**:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da **Contratante** deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da **Contratante**;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

11.4 - A **Contratante** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

11.5 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria (SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES), para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93. A atuação da fiscalização pela Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Municipal de ÓLEO em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

**14.4- Fica vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.**

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ÓLEO/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

---





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

**PREGÃO PRESENCIAL (RESUMIDO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote**

**SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Esportes**

PUBLICAÇÃO – completo na Prefeitura Municipal de ÓLEO e no site [www.ÓLEO.sp.gov.br](http://www.ÓLEO.sp.gov.br), publicado em forma resumida em jornais impressos.

**OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (COORDENADOR, TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO), PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO AOS ATLETAS DE AMBITO REGIONAL DO PROGRAMA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA JUDO, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ÓLEO – SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**ABERTURA: dia \_\_\_\_\_**

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ – Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (centro), nesta cidade de ÓLEO (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta- feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

ÓLEO, \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal

---